



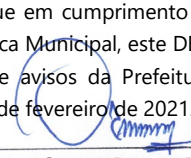
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

DECRETO Nº 090, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em 1º de fevereiro de 2021.


Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de Brasil Novo-PA, especificamente sobre a utilização de máscaras e álcool em gel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos que testaram positivos para o Novo Coronavírus no município de Brasil Novo, e a ocorrência de óbitos que testaram positivos para o Coronavírus na região do Xingu, a qual, encontra-se no **bandeiramento Laranja**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do Coronavírus - COVID-19; que foi republicado no Diário Oficial nº 34.476 no dia 30 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida restritivas quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Brasil Novo - Pará, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, além do uso de álcool em gel;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Brasil Novo-Pará:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - No interior de:

a) órgãos públicos;

b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

§ 1º. Com efeito, fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - Uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 2º. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II- Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de seus fundos.

§ 3º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 4º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II do caput deste artigo.

§ 5º. Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso da máscara facial, nos termos deste Decreto, ao motorista e operadores, de veículos, máquinas e equipamentos, incluídos os passageiros, que transitam nas vias e rodovias na área do perímetro urbano do Município de Brasil Novo-PA.

§ 6º. Fica ressalvado, para as condições do caput deste artigo, ou seja não obrigatório, o uso da máscara, na realização de serviços na agricultura (no ambiente de trabalho rural) e recomendado igualmente o seu uso, quando em contato com outras pessoas, incluído esta recomendação, aos visitantes, vendedores, prestadores serviço e outros, nas residências e propriedades rurais do Município de Brasil Novo-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

§ 7º. As crianças de até dois anos, seguindo orientações da Saúde, ficam dispensadas da obrigatoriedade do uso da máscara facial, devendo seus responsáveis tomar todas as medidas de proteção, da COVID-19.

Art. 2º. O Descumprimento das condições deste Decreto, poderão gerar uma ordem de TC – termo circunstanciado, a ser emitido pela autoridade competente.

Art. 3º. Fica igualmente autorizada através do setor de fiscalização, da segurança pública, vigilância sanitária e epidemiológica e da Secretaria da Saúde, em casos de descumprimento destas normas, efetuar notificação verbal ou por escrito, com o respectivo ciente/assinatura, de que a pessoa foi orientada ao seu uso e da advertência desta obrigatoriedade.

Art. 4º. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 5º. Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial, estando vinculados ao cumprimento das normas estabelecidas neste deste Decreto.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme orientações dos órgãos oficiais.

Art. 6º Os estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - Manter à disposição em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 7º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública.

Art. 8º. Identificada a ação ou omissão de pessoa física ou jurídica que viole as normas e obrigações disposta neste Decreto, deverá ser aplicada as penalidades abaixo:

- I – Notificação;
- II - Multa simples ou diária;
- III – Embargo do Estabelecimento; e
- IV - Cassação do alvará de licença para localização e instalação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo-Pará, em 1º de fevereiro de 2021.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal